



Mercedes-Benz

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., sediada na Rodovia BR 040 - Km 773 - Distrito Industrial II - Juiz de Fora - MG, doravante **MERCEDES-BENZ**, neste ato representada por seu Gerente, Sr. Newton Ricardo Lino, CPF nº 103.851.128-31 e por seu Gerente José Sebastião Zago, CPF nº 842795758-00 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO**, com sede na rua Floriano Peixoto, 72 - Centro - no mesmo Município, de agora em diante **SINDICATO**, pelo seu representante legal João Cesar da Silva, Presidente, CPF 530.590.006-97, com fundamento no Artigo 611, Parágrafo 1º da CLT, resolvem firmar este **ACORDO COLETIVO**, sobre a **Participação nos Lucros e Resultados - 2016** com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 20 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01/maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores metalúrgicos**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora - MG**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE LEGAL - EXERCÍCIO 2017

Este Acordo tem como base legal o ajustado na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho SP016627/2014 e a Lei nº 10.101 de 19.12.2000 (D.O.U. 20.12.00) que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa (PLR) e tem validade para o exercício de 2017.



Mercedes-Benz

CLÁUSULA QUARTA - METAS PARA O ANO DE 2017

A PLR que compreende o ano de 2017 terá como metas:

- O cumprimento de 100% do programa de produção (12MPP) estabelecido para 2017, ano do acordo.
- O cumprimento de 100% do planejamento de instalação da produção de cabinas na planta de Juiz de Fora, no que depende dos colaboradores da planta local, estabelecido para 2017, ano do acordo.

PROGRAMA DE PRODUÇÃO 100%.

Deverá ser cumprido 100% do programa de produção de Caminhões para cada ano acordado.

A apuração será de janeiro à dezembro de 2017, sendo o ponto de contagem para o volume de produção a saída de linha (Sistema V1010) e deverá obedecer a seguinte tabela:

Meta	Valor do PLR
Acima 100%	100%
De 90% a 100%	100%
abaixo 90%	0%

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO

O valor devido por empregado, a título de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** no ano de 2017, na dependência do cumprimento de 100% meta estabelecida, será:

Meta	2017
100%	R\$ 6.200,00



Mercedes-Benz

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, referente ao ano 2017 será paga em 2 (duas) parcelas denominadas **ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO**, conforme abaixo:

	2017
Antecipação	R\$ 4.000,00

6.1 ANTECIPAÇÃO - A Antecipação no ano de 2017 será paga até o dia **20 de junho**.

6.2 QUITAÇÃO - Após apuração do valor, cumprido todos os itens relacionados na cláusula segunda, já deduzida a antecipação, será paga até dia **20 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSÃO DE TERCEIROS

Os termos deste Acordo valem exclusivamente para os empregados da **Mercedes-Benz** unidade de Juiz de Fora, e conseqüentemente não se aplicam a trabalhadores temporários, estagiários, autônomos e a empregados de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - APRENDIZAGEM

O valor da PLR será proporcional à data de início do processo de aprendizagem nas áreas internas da fábrica.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os empregados aprendizes que estão atuando exclusivamente no Senai, não será aplicada a **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA PARA S.B.C, Campinas e Iracemápolis

O pagamento da PLR/2017 será efetuado de forma proporcional ao número de meses trabalhados em cada unidade durante o exercício vigente, no local em que estiver trabalhando na data do pagamento, tomando-se por base o valor total apurado em cada fábrica e deduzindo-se eventuais antecipações pelo valor efetivamente pago, conforme Termo de Aditamento ao Contrato Individual de Trabalho em seu tópico Remuneração no ponto 16.



Mercedes-Benz

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto no Art. 3º da Lei 10.101, a **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista. Igualmente não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Não há incidência de encargo previdenciário conforme Artigo 214, Parágrafo 9º item X do Decreto 3.048 de 18.06.99 (D.O.U. 21.06.99).

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes convencionam que, na hipótese de alteração na Legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes negociarão a proporcional redução do valor da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra qualquer alteração nas regras do valor ou das condições da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, seja decorrente de alteração na Legislação, seja por decisão na Justiça em Processo Individual ou Coletivo ou ainda em decorrência de Convenção Coletiva, os valores efetivamente pagos serão compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

As partes convencionam que os empregados representados neste Acordo, individualmente ou através do **SINDICATO**, não apresentarão à **Mercedes-Benz** reivindicações de outros pagamentos adicionais, tais como: 14º salário, abonos, prêmios e outros de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMITIDOS - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos no decorrer de cada ano desse acordo receberão a **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMITIDOS - PROPORCIONALIDADE

Os demitidos durante a vigência desse acordo receberão na folha de pagamento de fevereiro de 2018, proporcionalmente, dividindo-se o valor total da **PARTICIPAÇÃO** por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses trabalhados durante o ano, considerada a fração superior a 15 dias, computando-se para esse efeito o Aviso Prévio e deduzindo-se a **antecipação** eventualmente já paga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado aos ex-empregados independentemente de qualquer manifestação dos mesmos.



Mercedes-Benz

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídos dos termos deste Acordo os demitidos por justa causa durante a vigência deste acordo, exceto quanto ao valor eventualmente pago a título de **antecipação**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AFASTADOS DO TRABALHO

Como convencionado no acordo de PLR do ano 2008, a partir do exercício de 2009, a PLR não será paga aos colaboradores que tenham se afastado do trabalho, por qualquer motivo, exceto para aqueles que tenham trabalhado pelo menos 1 dia no ano de apuração das metas do PLR. Estes colaboradores receberão o valor integral.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os colaboradores afastados do trabalho em gozo de **Auxílio-Doença Acidentário**, o pagamento será feito de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A **Mercedes-Benz** se compromete a informar aos empregados, a divulgação do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISÃO

As partes convencionam que os termos deste Acordo em nenhuma hipótese serão prorrogados e que os seus dispositivos perdem a validade com o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência quanto às cláusulas deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente até a solução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

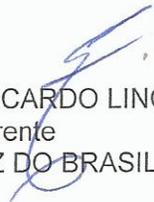
No caso de violação dos dispositivos do Acordo, a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas na Legislação.



Mercedes-Benz

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo em 4 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo

Juiz de Fora, 20 de junho de 2017.


NEWTON RICARDO LINO
Gerente
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

JOSE SEBASTIAO ZAGO
Gerente
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.


JOAO CESAR DA SILVA
Presidente
SIND TR IND MET MC MT ELES D E FND RP DE VEI AC DE JFORA